



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

RESOLUÇÃO Nº072/2017

Dispõe Sobre o Regime de Concessão de Diárias no Âmbito da Câmara de Vereadores de Canguçu e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município e Art. 16 da Resolução Nº 034/2017;

FAZEM SABER, que os Vereadores aprovaram e nós promulgamos a seguinte a **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canguçu obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo Único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Da Autorização

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores;

III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Poder Legislativo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas

II - O nome e cargo/função do beneficiário das diárias

III - A quantidade de diárias recebidas

IV - O valor total das diárias

V - As datas de saída e de retorno

VI - O local de destino

VII - O motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS

RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de

Contas

Art. 7º - Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º - As diárias serão classificadas como sendo para “cidades limítrofes”, “Capital do Estado e cidades não limítrofes” e “Distrito Federal e cidades fora do Estado”, com valores e respectivos reajustamentos previstos em Resolução.

§ 1º - O valor da diária observará a tabela constante do Anexo I a esta Resolução.

§ 2º - O valor da diária será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 10 - O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I – diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada; e

II – meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de comprovação.

Art. 11 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 028/2006, 064/2015 e 066/2016 e o Decreto Nº 692/2012 e as Ordens de Serviços Nº03 e 06/2013 e seus anexos.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

Canguçu/RS, 14 de dezembro de 2017

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ

Presidente

NEVITON NORNBERG

Primeiro Vice-Presidente

LEANDRO GAUGER EHLERT

Segundo Vice-Presidente

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

Primeiro Secretário

ERROLDISNEI BORGES DE BORGES

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

RESOLUÇÃO Nº 072/2017

ANEXO I

Cargo/ Função	Base	Cidades limítrofes	Capital do Estado e cidades não limítrofes	Distrito Federal e cidades fora do Estado
Presidente e Vereadores	Sem pernoite	R\$ 52,14	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	Com pernoite	R\$ 104,29	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	Sem pernoite	R\$ 44,69	R\$ 191,14	R\$ 417,31
	Com pernoite	R\$ 89,39	R\$ 382,28	R\$ 834,64